



NOTA DE REPÚDIO DO CONDEF-ES CONTRA O DECRETO Nº 10.502, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL: EQUITATIVA, INCLUSIVA E COM APRENDIZADO AO LONGO DA VIDA

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESPÍRITO SANTO – CONDEF/ES, vem a público manifestar-se contrário à nova política de educação especial, instituída em 30 de setembro de 2020, pela via do Decreto Federal Nº 10.502, por entender que fere os inúmeros tratados internacionais, normas constitucionais e direitos fundamentais da pessoa com deficiência e traz repercussões negativas à sociedade democrática.

Conduzida sem debate social, sem transparência, de maneira não acessível e antidemocrática, o referido Decreto contraria os anseios dos estudantes que são público da Educação Especial, de pais e mães, profissionais da educação, comunidade científica e acadêmica e movimentos sociais, e faz retroceder os avanços conquistados no país, nas últimas décadas, relacionados à superação de práticas excludentes e de um sistema escolar que discrimina, violenta e segrega.

Entre outras reformulações, prevê para estudantes com demandas específicas, o retorno das classes e escolas especiais em substituição às escolas comuns, inviabilizando a política de educação inclusiva, imprescindível na prevenção à discriminação da pessoa com deficiência e atentando contra a defesa da educação, como direito público subjetivo para o exercício da plena cidadania.

Sustentado em uma concepção de “normalização” e “padronização”, categoriza pessoas conforme “limitações” de seus corpos e justificam a exclusão por suas “incapacidades”, desresponsabilizando o Estado e a sociedade quanto ao dever de eliminar as barreiras arquitetônicas e atitudinais que impedem a participação social plena, efetiva e em igualdade de condições a todos os cidadãos, sem discriminação de qualquer ordem.

É inadmissível que os desafios enfrentados à inclusão escolar sejam utilizados como pretexto para fundamentar políticas que ameaçam os direitos e promovam a exclusão social. Isto sem levar em conta a fragmentação do direito a inclusão plena das pessoas com deficiência, evidenciado no art. 24 da Convenção Internacional de Direitos das Pessoas com Deficiência, tratado constitucional no ordenamento jurídico brasileiro, Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009. Neste aspecto vale salientar que o Brasil é signatário de convenções internacionais de direitos das pessoas com deficiência que defendem a inclusão como benefício tanto para elas quanto para criar uma sociedade mais justa e que saiba conviver com a diferença.

Destacamos ainda que o Decreto nº 10.502/2020 representa um grande retrocesso comparado com a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva de 2008, viola a Lei Brasileira de Inclusão (LBI – Lei nº 13.146/2015) em seu art. 27, quanto ao direito à educação em um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, e não segregado.

O Censo Escolar de 2018 (MEC/INEP, 2019) revelou avanços da educação especial alusivos à inclusão escolar na escola comum. O número de matrículas de estudantes atendidos pela educação especial (aqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação) em classes comuns chegou a 1,2 milhão em 2018, um aumento de 33,2% em relação a 2014. Verificou-se que as matrículas de ensino médio dobraram durante esse período. Considerando apenas os estudantes na faixa obrigatória de escolarização (4 a 17 anos) atendidos pela educação especial, verifica-se que o percentual de matrículas de alunos incluídos em classe comum vem aumentando gradativamente, passando de 87,1% em 2014 para 92,1% em 2018 e 92,8%, em 2019.

No Espírito Santo, esse modelo educacional proposto pelo Decreto já foi superado. De acordo com o Censo da Educação Básica de 2019 (MEC/INEP, 2020), já não existem escolas especiais nas redes pública e privada do estado, que mantém 100% das matrículas dos estudantes público-alvo da educação especial nas salas de aula comuns.

Consideramos importante questionar a legitimidade do referido decreto em meio a uma crise sanitária e econômica sem precedentes, bem como a legalidade dessa medida adotada sem a devida consulta aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por meio do Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência.

Vitória, 06 de outubro de 2020

CONDEF – CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESPÍRITO SANTO

Endereço: Rua General Osório, 83, Ed. Portugal, 16º andar, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-911

Telefone: (27) 3222-4207 – E-mail: condef@sedh.es.gov.br